

EURO-LETTER^(*)

N.º 97

Abril de 2002

Esta EuroLetter está disponível em formato pdf [em inglês] em
http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_97.pdf

Versão portuguesa disponível em: <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>
Versão alemã disponível em <http://mitglied.lycos.de/lglf/ilga-europa/euro-letter/index.htm>

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Tel: +45 3324 6435; Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter [em inglês] por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para euroletter-subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte necessariamente a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

NESTE NÚMERO:

- **APÓS A DIRECTIVA-QUADRO: COMBATER A DISCRIMINAÇÃO PARA ALÉM DO DOMÍNIO DO EMPREGO**
- **RESPONSÁVEL PELO ALARGAMENTO CRITICADO POR «SUBESTIMAR» PRECONCEITOS CONTRA HOMOSSEXUAIS**
- **A CAMINHO DA IGUALDADE E DA DIVERSIDADE**
- **PROJECTO DE LEI POLACO SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS**

(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Assim, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, por isso mesmo, a consulta dos respectivos textos oficiais.

APÓS A DIRECTIVA-QUADRO: COMBATER A DISCRIMINAÇÃO PARA ALÉM DO DOMÍNIO DO EMPREGO

Documento de reflexão da ILGA-EUROPA

A ILGA-Europa publicou um documento de reflexão com uma proposta para uma directiva relativa à luta contra a discriminação fundada na orientação sexual.

O documento está disponível *online*, no endereço: http://www.ilga-europe.org/m3/european_union/2002-3.pdf

Conclusões e recomendações

Este documento apresenta as razões que impõem à União Europeia a adopção de uma directiva mais contra a discriminação e identifica as principais áreas a que tal directiva se deveria aplicar. A experiência do trabalho que conduziu à Directiva-quadro demonstra que para se alcançar um consenso sobre a necessidade de legislação anti-discriminatória comunitária adicional será necessário tempo e uma grande capacidade de persuasão. Por um lado, recai sobre as organizações de direitos humanos de LGBT a nível nacional e europeu a obrigação de tomarem a iniciativa de promover a adopção de legislação anti-discriminatória mais forte. Contudo, existem também algumas áreas em que as várias instituições da UE, em particular a Comissão e o Parlamento, poderão apoiar de forma significativa os grupos LGBT a alcançar esse objectivo.

Em primeiro lugar, embora os grupos (e pessoas) LGBT tenham uma nítida consciência da realidade quotidiana de discriminação em áreas como a habitação, a prestação de cuidados de saúde, a educação e o fornecimento de bens e serviços, torna-se necessária uma maior investigação por forma a clarificar a situação relativamente a alguns problemas específicos que se verificam nestes domínios. O desenvolvimento de projectos nestas áreas, incluindo a realização de estudos de natureza empírica, deveria ser apoiada através do Programa de Acção instituído ao abrigo do artigo 13.º e de outros programas de financiamento comunitários. Um excelente exemplo do tipo de projectos que podiam ser desenvolvidos é dado pelo projecto da GLEE, financiado com fundos da UE, intitulado «Iniciativas Educativas para Combater a Homofobia e o Heterossexismo»¹. Para além disso, uma vez que as negociações para a adopção de uma eventual Directiva em matéria de luta contra a discriminação no futuro deverá coincidir com o alargamento da União Europeia, torna-se essencial que seja disponibilizado financiamento que permita a participação dos Estados candidatos à adesão nesses projectos.

Em segundo lugar, em conexão com a proposta da Comissão para que o ano 2003 seja considerado o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, existem planos para a adopção de uma Directiva específica em matéria de discriminação fundada na deficiência². Como sucedeu com 1997, Ano Europeu contra o Racismo, que constituiu um incentivo para a inclusão, no Tratado CE, do artigo 13.º e para a criação do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, em Viena. Dada a abordagem geral e abrangente do artigo 13.º do Tratado CE em relação à luta contra a discriminação, é nosso entendimento que um Ano Europeu da Igualdade constituiria uma iniciativa muito promissora nesta altura. Seria uma oportunidade para promover a igualdade em todos os aspectos, e em todas as áreas da vida, bem como para aumentar o nível de consciencialização para o facto de que a discriminação não existe apenas no local de trabalho. Mais uma vez se mostra essencial que uma tal iniciativa seja estendida a todos os Estados candidatos à adesão.

Por última, a ILGA-Europa não deixa de sublinhar que, enquanto as problemáticas da discriminação com fundamento no sexo, na origem racial ou étnica, na deficiência e na idade foram objecto de comunicações e relatórios específicos por parte da Comissão, não existem quaisquer documentos de reflexão em relação à discriminação fundada na orientação sexual ou na identidade sexual. Uma avaliação completa das

¹ Para mais detalhes, <http://glee oulu.fi/index.html>.

² COM (2001) 271.

actividades e objectivos da Comissão nestes domínios poderia contribuir para uma maior visibilidade e clareza da política de luta contra a discriminação da UE no que respeita às LGBT.

Recomendações

- A União Europeia deverá providenciar pela rápida adopção de legislação que proíba a discriminação fundada na orientação sexual e na identidade sexual sempre que ela tenha lugar para além do domínio do emprego;
- A legislação a adoptar deverá aplicar-se a todas as áreas incluídas no âmbito da competência da União Europeia, incluindo, no mínimo, as protecções sociais, a segurança social, os cuidados de saúde, as vantagens sociais, a educação, o acesso a, e fornecimento de, bens e serviços, o alojamento, e a imigração e asilo;
- Essa legislação deverá impor aos Estados-Membros a criação de serviços destinados a prestar assistência às vítimas de discriminação fundada na orientação sexual e na identidade sexual. Esses serviços deveriam ter poderes para investigar e submeter a julgamento os casos em que se suspeitasse existir discriminação;
- Essa legislação deverá atribuir legitimidade às organizações que demonstrem ter um interesse legítimo na promoção da igualdade para denunciar e perseguir judicialmente casos de discriminação;
- Qualquer serviço que desenvolva uma função pública, tanto ao nível nacional como ao nível da UE, deverá ficar sujeito ao dever de promover a igualdade, independentemente da orientação sexual ou da identidade sexual, em todos os níveis de formulação, implementação e avaliação das respectivas políticas;
- A UE deverá conceder financiamento a projectos que visem a realização de investigações sobre a natureza e extensão da discriminação de que são vítimas LGBT em todas as áreas fora do domínio do emprego;
- A Comissão deverá apresentar uma proposta para um «Ano Europeu da Igualdade»;
- A Comissão deverá apresentar uma Comunicação sobre o papel da União Europeia na luta contra a discriminação fundada na orientação sexual e na identidade de género.

RESPONSÁVEL PELO ALARGAMENTO CRITICADO POR «SUBESTIMAR» PRECONCEITOS CONTRA OS HOMOSSEXUAIS

Por David Cronin, *European Voice*

GÜNTER Verheugen, o Comissário europeu responsável pelo alargamento da EU, foi fortemente criticado por ter alegadamente subestimado a extensão da discriminação sofrida pelos homossexuais em alguns Estados candidatos à adesão.

A eurodeputada socialista holandesa Joke Swiebel afirma que os relatórios sobre os progressos feitos no sentido da adesão, em 2001, pelos Estados candidatos à adesão, não são suficientemente detalhados no que se refere aos direitos dos homossexuais. As legislações húngara, búlgara e cipriota prevêm uma diferente idade mínima para o consentimento para a prática de actos homossexuais e heterossexuais. «Mas só o relatório relativo à Bulgária refere, explicitamente, este tipo de disposição discriminatória e exige a sua revogação», afirmou ela.

Os seus comentários constam de um novo estudo sobre os direitos dos homossexuais publicado pelo Programa de Acompanhamento do Processo de Alargamento sediado em Budapeste.

Em Setembro do ano passado, Verheugen afirmou aos eurodeputados que a Comissão exigiria o respeito dos direitos humanos, incluindo os relativos à orientação sexual, no decurso do processo de alargamento. Ele afirmou, ainda, que todos os Estados candidatos à adesão, com excepção da Turquia, estavam a cumprir os chamados critérios de Copenhaga, que estabelecem as condições políticas para a adesão à UE.

Swiebel, contudo, referiu a ausência de revogação, por parte de alguns desses Estados, da legislação que trata os homossexuais de modo injusto.

A Sociedade Háttér de Apoio a Gays e Lésbicas húngara entende que o processo de alargamento «deveria constituir um forte incentivo» para a revogação de legislação e eliminação de práticas contra os homossexuais. O Código Penal húngaro fixa em 18 anos a idade para a prática de «sodomia contra a natureza», enquanto para o sexo entre um homem e uma mulher essa idade é de 14 anos. E a homossexualidade é considerada uma «perturbação da personalidade» nas normas que definem quem pode alistar-se nas forças de defesa.

Petra Jeney, uma professora de direito na Universidade Centro-Europeia de Budapeste, descreveu as decisões tomadas pelo Tribunal Europeu de Justiça (TEJ) em matéria de direitos dos homossexuais «deliberadamente conservadoras». Em 1998, por exemplo, o Tribunal decidiu contrariamente à pretensão de uma trabalhadora dos caminhos de ferro inglesa, Lisa Grant, que tinha demandado a sua entidade patronal, a *South West Trains*, na sequência da recusa, por parte desta, em conceder regalias na utilização dos comboios da empresa à sua parceira lésbica. Essas regalias eram reconhecidas tanto aos companheiros casados como não casados dos seus colegas heterossexuais.

Mas Jeney afirmou que dois desenvolvimentos mais recentes «justificam alguma esperança» por parte dos homossexuais. O Tratado de Amesterdão conferiu à UE um fundamento jurídico para agir contra os preconceitos existente em relação aos homossexuais. E um diploma legislativo da UE de 2000 em matéria de emprego constitui a primeira directiva que proíbe expressamente a discriminação fundada na orientação sexual.

Até ao momento, o TEJ não tomou qualquer decisão em casos envolvendo gays e lésbicas na sequência desta directiva mais recente», referiu Jeney. «Mas ao menos já tem a possibilidade de decidir favoravelmente qualquer caso que seja suscitado, assim abrindo a porta a uma maior igualdade no futuro».

A CAMINHO DA IGUALDADE E DA DIVERSIDADE

A implementação das Directivas em matéria de Emprego e de Raça

<http://www.dti.gov.uk/er/equality/>

O Reino Unido participou activamente nas negociações que levaram à adopção das Directivas em matéria de Emprego e de Raça e congratula-se pelo seu resultado. Em conjunto, as Directivas constituem um enquadramento comum para a protecção contra a discriminação injusta em toda a Europa.

A sua implementação na Grã-Bretanha implicará a introdução de nova legislação que proíba a discriminação fundada na idade, na orientação sexual e na religião, no domínio do emprego e da formação profissional. O Governo propõe-se ainda introduzir algumas alterações na Lei sobre a Discriminação fundada na Deficiência e na Lei sobre as Relações Raciais.

A caminho da igualdade e da diversidade contém as propostas do Governo para a continuação deste trabalho. Visa obter contributos em questões genéricas, tais como a definição de discriminação indirecta, a luta contra o assédio e o estabelecimento de mecanismos efectivos de aconselhamento, orientação e apoio quer aos empresários, quer às pessoas. As suas opiniões sobre estas questões, e sobre questões específicas em matéria de raça, orientação sexual, religião, deficiência e idade, ajudar-nos-ão a preparar legislação exequível e orientações indispensáveis para fazer face às suas necessidades.

O processo de consulta termina no fim de Março de 2002.

O documento elaborado para o processo de consulta pode ser encontrado em: <http://www.dti.gov.uk/er/equality/consult.pdf> e <http://www.dti.gov.uk/er/equality/rtf.htm>.

Um guia sucinto sobre as propostas apresentadas pode ser encontrado em: <http://www.dti.gov.uk/er/equality/short.pdf>.

Um sumário desenvolvido poderá ser encontrado em: <http://www.dti.gov.uk/er/equality/extended.pdf>.

PROJECTO DE LEI POLACO SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS

Por Ewa Wojtowicz

Foi apresentado, por Joanna Sosnowska, do SLD (o partido de coligação da esquerda), um projecto de lei que visa regular a situação dos casais não unidos pelo matrimónio. Ele abrangeria também, em princípio, os casais homossexuais. Contudo, tanto no que respeita aos casais heterossexuais como aos homossexuais, o projecto foi recebido sob grande controvérsia, sobretudo por parte da oposição de direita.

De acordo com o *Rzeczpospolita* (Diário Polaco), a proposta só será submetida a debate depois da realização do referendo sobre a adesão à UE, e corresponde à posição do líder do grupo parlamentar do SLD (inquestionado por Sosnowska).

A proposta visa conceder alguns direitos aos casais não unidos pelo matrimónio, tal como a tributação conjunta, direitos sucessórios, pensões por virtude da morte de um dos parceiros, etc.. Não inclui a possibilidade de adopção. A proposta prevê que uma relação poderá ser «legalizada» com base numa declaração conjunta de ambos os parceiros e a «deslegalização» (uma espécie de divórcio) por parte de um dos parceiros.